

MODELO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DE CONTRATO N°

* MODELO DE DOCUMENTO

Contrato Administrativo celebrado entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS, e XXXXXXXXXX, autorizado no Processo n. 002000-0220/24-2.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.550.032/0001-74, com sede nesta Capital, na Rua Sete de Setembro nº 388, Bairro Centro Histórico, adiante denominado simplesmente TRIBUNAL, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Senhora ANA LÚCIA PEREIRA.

CONTRATADA: XXXXXXXXXX., inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXX, na Rua XXXXXXXX, nº XXXXXXXX, Bairro XXXXXX, CEP XXXXXX, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu _____, Senhor _____.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Dispensa de Licitação n. 15/2024, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, dos arts. 2º, I, e 19 da Medida Provisória n. 1.221/2024, c/c Decreto Legislativo n. 36/2024, bem como demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de fornecimento e instalação de divisórias fixas: (1) em vidro duplo laminado 6+6 mm; (2) leves moduladas em painel cego totalizando 75 mm, inclusive perfilagem, e rodapés; e (3) portas com fechadura e módulo técnico, incluindo todos os materiais e ferramentas, bem como a mão de obra necessária à execução dos serviços, nas dependências do TCE/RS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência que lhe deu origem, incluindo seus anexos, bem como na proposta da Contratada.

1.2. Objeto da contratação:

| ITENS | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA |
|-------|-----------------------------|------------|-------------------|
| 1 | Vidro duplo laminado 6+6 mm | 36 | UN |
| 2 | Painel cego em mdf fire | 847 | M ² |
| 3 | Porta com módulo técnico | 37 | UN |

1.2.1. Especificações técnicas do conjunto de divisórias, o qual deverá ser da Classe IIA, com os seguintes

componentes:

1.2.1.1. Painel cego de mdf fire (fogo retardante), em laminado melamínico, anti-risco e anti-reflexo com no mínimo 15 mm de espessura (2x) e lã de rocha ou lã de pet, totalizando 75 mm, tolerância de 10% para mais, cor Gianduia, linha trama, ou similar. A fixação da estrutura deve ser feita por meio de dispositivos de encaixe que permitam inspeção do sistema tecnológico. Módulos de aproximadamente 90 cm, conforme detalhes no projeto.

1.2.1.2. Perfil superior e inferior em aço galvanizado e/ou alumínio extrudado em todo o comprimento da parede, para barreira de ruídos e função antiderrapante, na dimensão e conformação necessária para fixação acima da calha do rodapé.

1.2.1.3. Módulo de vidro constituído por estrutura de alumínio pintada com epóxi com vidros laminados duplo (6(3+3)+6(3+3) mm) e dimensão 90x140 cm.

Portas de passagem cegas com revestimento no mesmo padrão das divisórias e módulo técnico.

1.2.1.4. Rodapés com calha fixa e tampas móveis em alumínio, com sistema interno com regulagem de altura, de forma a compensar irregularidades na altura do piso ou teto.

1.2.1.5. Todos os projetos com os locais e demais informações encontram-se anexados a este TR.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta da Contratada;

1.3.3. Anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ENTREGA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O prazo de entrega dos bens é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da Ordem de Serviço emitida pelo SPO-SEOB, incluindo a instalação.

2.3. O endereço e horário de entrega e instalação será Rua Sete de Setembro, 388, Centro Histórico, em Porto Alegre, no horário das 8 às 18h, de segunda à sexta-feira.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), sendo R\$ XXXX de material e R\$ XXXX, mão de obra de instalação.

| ITENS | DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | MÃO DE OBRA (unitário) | MATERIAIS (unitário) | VALOR UNITÁRIO (Mão de obra e materiais) | VALOR TOTAL POR ITEM (Valor unitário X Quantidade) |
|-------|-----------------------------|------------|-------------------|------------------------|----------------------|------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 1 | Vidro duplo laminado 6+6 mm | 36 | UN | | | | |
| 2 | Painel cego em mdf fire | 847 | M ² | | | | |
| 3 | Porta com módulo técnico | 37 | UN | | | | |

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto

da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Cumprida a obrigação, o Contratado deverá apresentar nota fiscal ou documento equivalente de cobrança ao fiscal do Contrato.

6.2. Durante o período de recesso anual do TRIBUNAL, do dia 20 de dezembro a 6 de janeiro, não serão recebidos documentos fiscais e, portanto, não haverá procedimento de pagamento. Diante disso, será informada, até o início de dezembro, a última data possível para apresentação de documento fiscal.

6.3. Somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas, conforme Protocolo ICMS 42/09, vigente desde 1º de dezembro de 2010 e incorporado ao Regulamento do ICMS do RS, em seu Livro II, Artigo 26-A, Inciso VIII. Quaisquer dúvidas com relação à Nota Fiscal Eletrônica poderão ser encaminhadas ao e-mail nfe@sefaz.rs.gov.br.

6.4. As notas fiscais eletrônicas devem ser enviadas ao fiscal e ao Serviço de Finanças através do endereço eletrônico sefin@tce.rs.gov.br.

6.5. Os pagamentos não poderão ser efetuados por ordem de pagamento, nos termos da IN TE nº 01/2015, de 23 de março de 2015.

6.6. O pagamento será realizado consoante as disposições deste Contrato, do Edital que lhe deu origem, juntamente com seus anexos, bem como da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Respeitadas a ordem de classificação dos créditos e as listas, o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.

6.8. Vencido o prazo de que trata o subitem anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de 12 (doze) meses, a contar de 27/07/2024.

7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Indicar um preposto que irá atuar como ponto focal de contato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

8.2. Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal na execução do objeto contratado;

8.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;

8.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais iniciais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 14 da Medida Provisória n. 1.221/2024.

8.5. Manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de

divulgá-las, garantindo o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados por meio dos enlaces eventualmente utilizados na execução das atividades, dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

8.6. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

8.7. Atender às convocações da CONTRATANTE, cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação, seja na hipótese de assinatura de contratos, aditivos, ou ainda, retirada/recebimento de Autorização de Compra dentro do prazo de vigência contratual;

8.8. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem de responsabilidade da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

9.1. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços por si ou por intermédio de preposto devidamente credenciado, nas formas previstas na Lei nº 14.133/2021;

9.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e a forma estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

9.3. Atentar para que, durante a vigência de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.4. Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do Contrato que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA;

9.5. Comunicar imediatamente qualquer falha na execução do objeto;

9.6. Certificar a boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu desempenho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. O presente contrato se subordina as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa deste objeto será deduzida do saldo da seguinte dotação orçamentária:

11.1.1. Unidade Orçamentária 0201, Atividade 5628, Classificação Econômica 4.4.90.51.5106 - Instalações, Equipamentos E/Ou Materiais Incorporaveis A Imoveis. Objeto. Projeto e/ou Execução de Obras e/ou Serviços - Registro SOF (22/07/2024): Inclusão conforme CS 102922. CALAMIDADE PÚBLICA. CALAMIDADE PÚBLICA. Fornecimento e instalação de divisórias no prédio-sede.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, além da multa:

12.1.1. advertência;

12.1.2. impedimento de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 3 (três) anos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 155 e seguintes Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O atraso na execução do objeto implicará multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato, subtraída a parte adimplida, limitada a 15 (quinze) dias;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, subtraída a parte já adimplida, em caso de exceder o limite previsto na alínea anterior.

12.3. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

12.4. Caso a CONTRATADA apresente justificativa e esta for aceita pela fiscalização, a multa de mora não será aplicada.

12.5. A CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, subtraída a parte adimplida, nos seguintes casos:

- a) quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;
- b) quando a CONTRATADA negar-se a corrigir deficiências ou a refazer os serviços solicitados pelo TRIBUNAL;
- c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado; e
- d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

12.6. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

12.7. O TRIBUNAL poderá utilizar o valor unitário do item ou da parte inadimplida como base de cálculo, considerando, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada.

12.8. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do TRIBUNAL na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

12.9. No caso de descumprimento contratual, a CONTRATADA poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CFIL/RS), nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03, ou no Cadastro Informativo (CADIN/RS), nos termos da Lei nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96.

12.10. Na aplicação das sanções administrativas serão garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.11. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o TRIBUNAL considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

12.12. A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar ao TRIBUNAL.

12.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo o TRIBUNAL efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e da Medida Provisória 1.221/2024.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais iniciais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 14 da Medida Provisória n. 1.221/2024.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido

à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital do Pregão Eletrônico que deu origem a este Contrato, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

17.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se realizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail, na sede das partes contratantes.

17.3. Aplica-se a Lei nº 14.133/2021, a Medida Provisória nº 1.221/2024 e, subsidiariamente, demais normas de direito público, inclusive para sanar eventuais casos omissos.

17.4. Haverá consulta ao Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual - CADIN/RS, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03, e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15 e outros que a legislação em vigor determinar.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É competente o Foro da Comarca de Porto Alegre - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Porto Alegre, na data da sua assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CRISTIANO GRAEBIN**, **Oficial de Controle Externo**, em 26/08/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da [Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://portal.tce.rs.gov.br/sei-confere-assinatura>, informando o código verificador **0352489** e o código CRC **702BB5FE**.